



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI Nº 845, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: ADICIONA-SE O ITEM H NO ART. 5º, DO TÍTULO II, DO CAPÍTULO I E ACRESCENTA-SE NO ANEXO I A DENOMINAÇÃO DO CARGO, FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – LIBRAS SURDEZ. REVOGA A LEI 587 DE 11/05/2011. ALTERA O ARTIGO 154, TÍTULO XII, CAPÍTULO I, E CRIA O ART. 154-A, DA LEI MUNICIPAL 577/2010 QUE SE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Altera-se o art. 154, do Plano de Carreira do Magistério, que assim passará a ter a seguinte redação:

Art. 154 - O número de cargos da Carreira de Magistério Público Municipal será de 50 (cinquenta) professores de Educação Básica e 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica na modalidade de Educação Especial – Libras/Surdez, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, considerando os já efetivados.

Parágrafo único – No que se refere ao Professor de Educação Básica II – Educação Especial – Libras/Surdez estabelece-se que não havendo demanda de alunos com necessidades especiais na área de Surdes-libras, este profissional passará a atuar como professor regente em turmas de Educação Básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 154-A. Os docentes ocupantes dos cargos de Professores Nível A-I, A-II, B-II, C-III, Classe 1 a 10, serão enquadrados no Cargo de Professor da Educação Básica, Classe-CD, referente a 1 (um) a 13 (treze), conforme Anexo II desta lei.

Art. 2º - Adiciona-se o item H no artigo 5º do título II do capítulo II na Classe dos Docentes onde cria se o cargo de Professor de Educação Básica II na modalidade de Educação Especial – Libras/Surdez na Lei Nº 577/2010 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Lidianópolis, passando conter a seguinte redação:

II - Classes dos Docentes:

a -(...)

b -(...)

c-(...)

d-(...)

e -(...)

f -(...)

g -(...)

h – Professor de Educação Básica II – Educação Especial – Libras/ Surdez

Art. 3º Acrescenta-se no anexo I a denominação do cargo, forma de provimento e requisito para provimento do cargo para professor de Educação Básica na modalidade de Educação Especial – Libras/ Surdez.

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Professor de Educação Básica na modalidade educação especial área Surdes-Libras.	Concurso Público de Provas e títulos	Superior Completo, compreendendo: magistério com Licenciatura na área de Educação e Pós-graduação na função Educação Especial: Área de Surdes-libras e curso de aperfeiçoamento específico na área de libras ou Pedagogia com Pós-graduação na função Educação Especial: Área de Surdes-libras curso de aperfeiçoamento específico na área de libras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 4º. Revoga-se a Lei 587/2011 que trata de uma emenda na Lei nº 577/2010, relacionada a criação de cargos do Quadro de docentes.

Art. 5º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL